

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**      **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**

DATA DE NASCIMENTO      Nº INSCRIÇÃO      D.V.      ZONA      SEÇÃO  
**29/12/1981**      **0276 2983 1503**           **053**      **0078**

MUNICÍPIO / UF      DATA DE EMISSÃO  
**SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**      **12/02/2014**

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número ..... 42606 ..... Série ..... 00022-PI .....



*Benedito Cavalcante de Carvalho*

ASSINATURA DO PORTADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
17.528.719/0001-00  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
25/01/2013

NOME EMPRESARIAL  
LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO  
AV SENADOR AREA LEAO

NÚMERO  
2185

COMPLEMENTO  
EDIF MANHATTAN RIVER CENTSALA 812

CEP  
64.051-090

BAIRRO/DISTRITO  
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO  
TERESINA

UF  
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(86) 9981-1238

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
25/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2020 às 11:10:36 (data e hora de Brasília).

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07329506

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Henrique Luis M. da Costa*



OBSERVAÇÕES





# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

FILIAÇÃO

VALDEMAR ALVES DE CARVALHO  
ANA CAVALCANTE DE CARVALHO

NATALIDADE

TERESINA-PI

RG

1594773 - SSP/PI

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

29/12/1981

CPF

884.477.233-72

VIA EXPEDIDO EM

02 28/07/2015

INSCRIÇÃO:

5973



  
WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
PRESIDENTE

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_

<http://www.elektrobraspiainformatica.com.br/segundaViaConta.php>

Via de Pagamento para o mes/ano: 01/2017 referente a UC: 15784886



**Eletrobras**  
Distribuição Piauí

**ELEKTROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI**

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

**VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA**

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 337788

**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**

R. CEL OSWALDO DUARTE, 5186 , BL AMBAR AP 506

SANTA ISABEL

64000000 TERESINA

PI

CÓDIGO ÚNICO <b>15784886</b>	MÊS <b>01/2017</b>	PERÍODO DE CONSUMO <b>28/12/2016 a 30/01/2017</b>
CONSUMO (kWh) <b>100</b>	VENCIMENTO <b>24/02/2017</b>	TOTAL A PAGAR <b>R\$ 333,71</b>

**OBSERVAÇÕES**

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui



**Eletrobras**  
Distribuição Piauí

**ELEKTROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI**

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO <b>15784886</b>	MÊS <b>01/2017</b>	TOTAL A PAGAR <b>R\$ 333,71</b>
---------------------------------	-----------------------	------------------------------------

836000000031.337100170006.000000015784.488601170050



**CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE**  
**ADVOGADOS.**

**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob Nº 5973, OAB MA 11417-A, CPF Nº 884.477.233-72, residente e domiciliado à Rua Coelho de Resende Nº2514, bairro Marques de Paranaguá, CEP Nº 64002-470, Teresina-PI, e **LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o Nº 6716, CPF Nº 012.515.053-92, residente e domiciliado no conjunto Velho Monge, Q-A, CS 381, Bairro Saci, Teresina-PI, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A razão social será mantida ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede na cidade de Teresina, na Rua Dr. Area Leão Nº 969, Centro/Norte, CEP Nº 64.000-310.

K

A



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Restará facultada a sociedade a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual sede está constituída.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA.** O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil cotas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente, da seguinte forma: a) O sócio 01 subscreve 19.500 (dezenove mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) em moeda corrente. b) O sócio 02 subscreve 500 (quinhentas cotas) quotas, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente.

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade será gerida pelo sócio 01, LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita ao de prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para a aquisição ou alienação de bens imóveis não será exigida a assinatura de todos os sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, independente do consentimento do outro sócio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pró-labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA.** Além da sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

**CLÁUSULA NONA.** Os sócios que integram a Sociedade poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído

da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos  
quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio  
que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver  
causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de  
comprometer o bom atendimento à clientela.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Sobrevindo a retirada, a  
incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a  
renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a  
sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo  
de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a  
extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos casos previstos nesta cláusula,  
serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao  
pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de  
acordo com o balanço especial levantado na data do evento que  
ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído,  
incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido,  
excluído ou aos herdeiros dos falecidos, após a compensação dos  
custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O  
que for apurado será pago, após a compensação dos custos e  
despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua  
participação na sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nas hipóteses acima previstas, os  
honorários pendentes serão considerados da seguinte forma: 1. as  
receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do  
atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem  
ser considerados nessa apuração até a data em que ocorrer o  
desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí  
por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal; 2. as  
receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante,

interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade. 3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso da demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, com direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quanto à sociedade efetivamente os receber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Podem os sócios remanescentes, em maioria simples, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de ética e Disciplina do Conselho seccional da OAB/PI, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada

no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas Instrumentárias.



Teresina, 08 de Janeiro de 2012.

SÓCIO 01. Leandro Cavalcante de Carvalho

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO OAB PI 5973/OABMA  
11417-A

SÓCIO 02. Lailson Soares Guedes Rodrigues

LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES OAB PI 6716

Testemunhas:

TESTEMUNHA 01

Andre Cavalcante de Carvalho

RG: 158.131.81

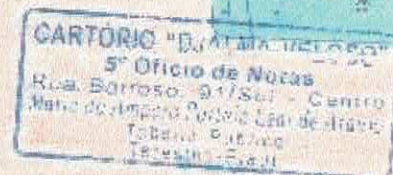
CPF: 096150.083-20

TESTEMUNHA 02

Marcelo Cavalcante de Carvalho

RG: 2.587.478

CPF: 010677853-61





LEANDRO CAVALCANTE  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 DE LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, brasileiro, Casado, advogado Inscrito na OAB PI Nº 5973; RG Nº 1594773-PI, CPF Nº 884.477.233-72, Residente e domiciliado na Rua Coelho de Resende Nº 2514, bairro Marques de Paranaguá, CEP Nº 64002-470, Teresina-PI, e **LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Advogado Inscrito na OAB/PI Nº 6716, CPF Nº 012.515.053-92, Residente e domiciliado no conjunto Velho Monge, Q-A, CS 381, Bairro Saci, Teresina-PI, únicos sócios de LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 17528719/0001-00, registrada na OAB PI sob o número 01/2013 resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Resolvem os sócios neste ato alterar o endereço da sede da Sociedade que passa a funcionar na Avenida Senador Arêa Leão Nº 2185, Ed. Manhattan River Center, Sala 812, Torre I, CEP Nº 64051-090, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI.

RUA. SENADOR ARÊA LEÃO, 2185 | SÃO CRISTÓVÃO  
ED. MANHATTAN RIVER CENTER | TORRE 1 | SALA 812  
CEP: 64.051-090 | TERESINA-PIAUI  
FONE/FAX: 86 3222.7542 | 86 99981.1238 | 98802.1722  
LCCADV@HOTMAIL.COM



LEANDRO CAVALCANTE  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

Teresina(PI), 18 de Novembro de 2016



*Leandro Cavalcante de Carvalho*  
LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO OAB PI 5973

SÓCIO 01



*Lailson Soares Guedes Rodrigues*  
LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES OAB PI 6716

SÓCIO 02

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01

*João Carlos Feina* RT 2.234.014

RG Nº \_\_\_\_\_

Escritório: Ministério das Saneamento  
Médico: 3º Ofício de Notas  
Exercício em Cartório: 02/2010  
Teresina - PI

Cartório  
Henrique Luis M. da Costa  
Teresina - PI

RECORRIDO POR AUTENTICAÇÃO AS FIMES DE LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO E LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES, DOU FE. EM TERESINA - PI, EM 18/11/2016. Total: R\$ 24,00. Selo: R\$ 105,00. (R\$ 105,00) (R\$ 105,00)

JUDITE DE CARVALHO RODRIGUES - ESCRITÓRIO AUTORIZADO

Escritório autorizado

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR: ANA LILIA GONCALVES DE SAABO PEREIRA  
RUA LUIZ GOMES DE SAUS, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA, PI  
FONE: (0800) 321-1180 - E-MAIL: atendimento@teresianacartorio.com.br

Selo de Autenticação  
Autenticação de Assinatura  
Número Inscrição: 037697  
Série: 105

Allegado, finalizado e autenticado  
Por: [Assinatura]  
Data: 18/11/2016  
Série: 105

RUA. SENADOR ARÊA LEÃO, 2185 | SÃO CRISTÓVÃO,  
ED. MANHATTAN RIVER CENTER | TORRE 1 | SALA 812  
CEP: 64.051-090 | TERESINA-PIAUI  
FONE/FAX: 86.3222.7542 | 86.99981.1238 | 98802.1722  
LCCADV@HOTMAIL.COM

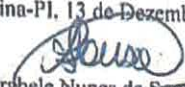




### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 01/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 13 de Dezembro de 2016

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro



LEANDRO CAVALCANTE  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 DE LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, brasileiro, Casado, advogado Inscrito na OAB PI Nº 5973, RG Nº 1594773-PI, CPF Nº 884.477.233-72, Residente e domiciliado na Rua Coelho de Resende Nº 2514, bairro Marques de Paranaguá, CEP Nº 64002-470, Teresina-PI, e **LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Advogado Inscrito na OAB/PI Nº 6716, CPF Nº 012.515.053-92, Residente e domiciliado no conjunto Velho Monge, Q-A, CS 381, Bairro Saci, Teresina-PI, únicos sócios de LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 17528719/0001-00, registrada na OAB PI sob o número 01/2013 resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Resolvem os sócios neste ato alterar o endereço da sede da Sociedade que passa a funcionar na Avenida Senador Arêa Leão Nº 2185, Ed. Manhattan River Center, Sala 812, Torre I, CEP Nº 64051-090, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI.

RUA. SENADOR ARÊA LEÃO, 2185 | SÃO CRISTÓVÃO  
ED. MANHATTAN RIVER CENTER | TORRE I | SALA 812  
CEP: 64.051-090 | TERESINA-PIAUI  
FONE/FAX: 86 3222.7542 | 86 99981.1238 | 98802.1722  
LCCADV@HOTMAIL.COM

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02 DE LEANDRO CAVALCANTE DE  
CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

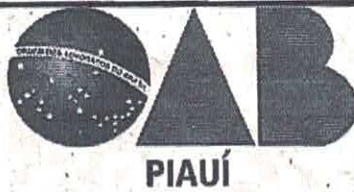
Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, brasileiro, Casado, advogado Inscrito na OAB PI Nº 5973, RG Nº 1594773-PI, CPF Nº 884.477.233-72, Residente e domiciliado na Rua Coelho de Resende Nº 2514, bairro Marques de Paranaguá, CEP Nº 64002-470, Teresina-PI, e **LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Advogado Inscrito na OAB/PI Nº 6716, CPF Nº 012.515.053-92, Residente e domiciliado no conjunto Velho Monge, Q-A, CS 381, Bairro Saci, Teresina-PI, únicos sócios de **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº 17528719/0001-00, registrada na OAB PI sob o número 01/2013 resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Resolvem os sócios neste ato alterar o quadro societário retirando o sócio **LAILSON SOARES GUEDES RODRIGUES** da referida sociedade de advogados, restando **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO** como único sócio com a integralidade das cotas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**



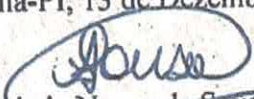
PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", registrada nesta Seccional sob o nº 01/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 13 de Dezembro de 2016

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro



PM de Sucupira do Riachão-MA  
 Processo Nº 0254.244/2021  
 Inexigibilidade Nº 001/2021  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Henrique Luis M. da Costa

**Com o advogado pela justiça na sociedade**

**TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL**

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí, autêntica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2020, da Sociedade LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA registrada sob nº 0001/2013 em 25 de janeiro de 2013, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, Inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 08 de janeiro de 2021

  
**Arabela Nunes de Sousa**  
 Oficial de Registro

TIAGO  
 RODRIGUES  
 EVANGELISTA  
 5222915273



PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

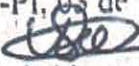
Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0001/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 05 de julho de 2018

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando como SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA **LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social **LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, situada na Avenida Senador Azevedo Leão Nº 2185, CEP 64051-090, Ed. Manhattan, Sala 812, Torre I, Teresina-PI.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado na data da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CAPITAL SOCIAL**

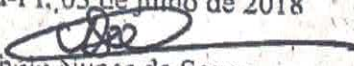


PIAUI

### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0001/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 03 de julho de 2018

  
Araceli Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

  
Henrique Luis M. da Costa



O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), dividido em 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00. (UM REAL); cada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

#### **CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

**Parágrafo Único** - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**



### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0001/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 03 de julho de 2018

  
Aracely Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

  
Henrique Luis M. da Costa

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

SECCIONAL DE ADVOCACIA  
EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ 06.900.000/20-687

RECONHECIMENTO 042805  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**  
São João dos Patos-MA, 05 de setembro de 2018. Em 1083 da  
verdade.

GIJANARKEVA DOS SANTOS - Elemento Autorizado  
Ementulamento: R\$ 11,20 + FENC R\$ 0,30 = TOTAL: R\$ 11,50. Selo: 0000201

SENTERIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS-PI  
Registrador e Tabelião: Renata Alencar Simão Ribeiro  
PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO - SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - CEP: 636  
Telefone: (99) 3551-2991 - E-mail: renata@seninterj.com.br

Teresina (PI), 26 de Junho de 2018.

*Leandro Cavalcante de Carvalho*

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

OAB-PI Nº 5973

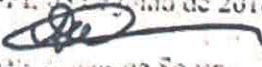




### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados "LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" alterando para Sociedade Unipessoal de Advocacia: "LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 0001/2013, e transcrito no livro "B" de Registro de atos, documentos, papéis e publicações, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 03 de julho de 2018

  
Arabela Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

  
Henrique Luis M. da Costa

PROCESSO :59/2021  
LOCAL :SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
DATA/HORA :13/01/2021 09:09:41  
USUARIO :ARABELE NUNES DE SOUSA

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 22784 / 2021

A Secretaria Administrativa da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ**, **CERTIFICA** que em **03/07/2018** foi registrado o 2º Termo de Aditivo ao Contrato Social: **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, alterando para Sociedade Unipessoal: "**LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrada sob o nº **0001/2013**. **CERTIFICA** também, que encontra-se em situação regular com as obrigações pecuniárias junto à esta Instituição, bem como que não sofreu condenação Ético-Disciplinar com transitado em julgado que impeça o exercício da advocacia. **CERTIFICA** ainda, que a referida sociedade tem como sócio (a) titular o (a) advogado (a): **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº **5973**. **CERTIFICA** por fim, que foi autenticado por esta Seccional em **07/01/2021** o Balanço Patrimonial do ano de 2020. Eu, **ARABELE NUNES DE SOUSA**, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI), 13 de Janeiro de 2021

**Guilbert de Oliveira Monteiro Duarte**

**Coordenador da Secretaria Geral**



Documento Assinado Eletronicamente por ARABELE NUNES DE SOUSA, em 13/01/2021 09:09:41, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí. Código de Segurança: 49130008

PROCESSO :60/2021  
LOCAL :SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
DATA/HORA :08/01/2021 09:57:48  
USUARIO :FRANCISCA JULIANA DA COSTA RODRIGUES

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luís M. da Costa



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 22692 / 2021

A Secretaria Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ**, CERTIFICA que o (a) Advogado (a) **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO** é inscrito (a) nos quadros de Advogados desta Seccional por caráter Principal sob o nº 5973 desde 05/05/2008. CERTIFICA, também, que o (a) mesmo (a) Não sofreu condenação Ético-Disciplinar com trânsito em julgado. CERTIFICA, por fim, que encontra-se *quite* junto a Tesouraria desta Seccional até o exercício de 2020. Eu, FRANCISCA JULIANA DA COSTA RODRIGUES, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina (PI), 8 de Janeiro de 2021  
GUILBERT DE  
OLIVEIRA  
MONTEIRO  
DUARTE  
Guilbert de Oliveira Monteiro Duarte  
Coordenador da Secretaria Geral

Assinado de forma digital por  
GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO  
DUARTE  
DN: c=BR, o=ODP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=187348002114,  
mail=Assinatura Tipo AL,  
ou=ADVOGADO, ou=GUILBERT DE  
OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE  
Serial: 2021.01.08 13:53:11-02997



Documento Assinado Eletronicamente por FRANCISCA JULIANA DA COSTA RODRIGUES, em 08/01/2021 09:57:48, Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí. Código de Segurança: 49131008



## CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Falência ou Concordata**, nos últimos dez anos até a presente data, constatei **INEXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI**, inscrito(a) no **CNPJ nº 19.882.262/0001-55**, estabelecida na Av. Alice Brandão, nº 38, Bairro Vila Brandão, Colinas –MA.

**CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no nesta Comarca de Colinas. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial Substituta a meu cargo, no Fórum da Comarca de Colinas-MA, Estado do Maranhão. Eu, **Maria Emília Lima L. Varão**, Técnico Judicial, mat. 9183, consultei e digitei, subscrevo e assino.

Colinas, 16 de dezembro de 2020.

**Jessonita da Silva Moraes Noletto**  
Secretária Judicial  
-Matrícula 110221



Guia nº: 20.052.501.000.866.181-0  
Valor: 48.60

**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLINAS-MA**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Falência ou Concordata**, nos últimos dez anos até a presente data, constatei **INEXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **CONSUMAR CONTABILIDADE EIRELI**, inscrito(a) no **CNPJ nº 19.882.262/0001-55**, estabelecida na Av. Alice Brandão, nº 38, Bairro Vila Brandão, Colinas –MA.

**CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no nesta Comarca de Colinas. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial Substituta a meu cargo, no Fórum da Comarca de Colinas-MA, Estado do Maranhão. Eu, **Maria Emilia Lima L. Varão**, Técnico Judicial, mat. 9183, consultei e digitei, subscrevo e assino.

Colinas, 16 de dezembro de 2020.

**Jessonita da Silva Morais Noleto**  
Secretária Judicial  
-Matrícula 110221



Guia nº: 20 052.501.000.866.181-0  
Valor: 48.60

**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLINAS-MA**



**Balanco Patrimonial**

**PREFEITURA DE COLINAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Empresa: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 17.626.719/0001-00  
 Rua Po Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65090-000

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021  
 Inexigibilidade Nº 001/2021

Conta	Descrição	
1	COLINAS	
	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	
1.01.01	Disponibilidades	
1.01.01.01	Numerários em Espécie	
1.01.01.01.01	Caixa Geral	
1.01.01.01.01.0001	Caixa	37.774,89 D
1.01.03	Clientes	353.451,78 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	353.451,78 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	353.451,78 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	353.451,78 D
2	*** Passivo ***	
2.01	Passivo Circulante	
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	5.592,70 C
2.07	Patrimônio Líquido	
2.07.01	Capital Realizado	
2.07.01.01	Capital Social	
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	
2.07.01.01.01.0003	Leandro Cavalcante de Carvalho	50.000,00 C
2.07.04	Reservas	
2.07.04.01	Reservas	
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros	335.633,97 C
2.07.04.01.03.0007	Lucros Distribuidos	335.633,97 C

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA  
**AUTENCIDADE VERIFICADA**  
 Data: \_\_\_\_\_  
 Henrique Luis Monteiro da Costa  
 Presidente da CPL

Fls. 3442/2021  
 391.226,67 D  
 37.774,89 D  
 37.774,89 D  
 37.774,89 D  
 353.451,78 D  
 353.451,78 D  
 353.451,78 D  
 353.451,78 D  
 391.226,67 C  
 5.592,70 C  
 5.592,70 C  
 5.592,70 C  
 5.592,70 C  
 385.633,97 C  
 50.000,00 C  
 50.000,00 C  
 50.000,00 C  
 50.000,00 C  
 335.633,97 C  
 335.633,97 C  
 335.633,97 C  
 3.012.633,97 C  
 2.677.000,00 D

Data de Encerramento: 31/12/2020  
 Valor de Ativo e Passivo: R\$ 391.226,67 (Trezentos e Noventa e Um Mil Duzentos e Vinte e Sels Reais e Sessenta e Sete Centavos).

**TIAGO RODRIGUES EVANGELISTA:95527915372**  
 Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES EVANGELISTA:95527915372  
 Dados: 2021.01.06 15:23:12 -03'00'

Fim

# Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 17.628.718/0001-00  
 Estabelecimentos: 0115 - MATRIZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

01/01/2020  
 31/12/2020  
 Henrique Luis M. da Costa  
 Presidente da CPL

Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	731.972,58
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	731.972,58
010.01.03	Vendas de Serviços	731.972,58
(-) 020	Deduções da Receita	57.586,21
020.01	Impostos Faturados	57.586,21
020.01.05	Simplex	57.586,21
(=) 030	Receita Líquida	674.386,37
(=) 060	Lucro Bruto	674.386,37
(-) 070	Despesas Operacionais	13.697,32
070.01	Despesas Administrativas	13.697,32
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	660.689,05
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	660.689,05
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	660.689,05

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA  
**AUTENCIDADE VERIFICADA**  
 Data: \_\_\_\_\_  
 Henrique Luis Monteiro da Costa  
 Presidente da CPL

TIAGO RODRIGUES  
 EVANGELISTA:955  
 27915372  
 Assinado de forma digital  
 por TIAGO RODRIGUES  
 EVANGELISTA:95527915372  
 Dados: 2021.01.06 15:31:06  
 -03'00'

Fim

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. 111  
Henrique Luis M. da Costa



Com o advogado pela justiça na sociedade

**TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL**

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí, autêntica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2020, da Sociedade LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA registrada sob nº 0001/2013 em 25 de janeiro de 2013, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 08 de janeiro de 2021

~~Arabela Nunes de Sousa~~  
Arabela Nunes de Sousa  
Secretaria Geral  
Oficial de Registro

TIAGO RODRIGUES  
EVANGELISTA  
3313375

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
**CONFERE COMO ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPL

**INDICES DE LIQUIDEZ****2020**

EMPRESA: LEANDRO CAVALCANT E SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 17.528.719/0001-00

ENDEREÇO: AV. SENADOR AREA LEAO Nº 2185,ED.MANHATTAN SL 812 BAIRRO SÃO CRISTOVAO TERESINA-PI

**INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ( LC)****ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE**

AC 391.226,67

PC 5.592,70

LC 69,95

**INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)****ATIVO CIRCULANTE (AC)+REALIZAVEL A LONGO PRAZO (RLP)/****PASSIVO(PC)+ EXIGIVEL A LONGO PRAZO (ELP)**

AC+RLP 391.226,67

PC+ELP 5.592,70

LG 69,95

**INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL ( SG)****ATIVO TOTAL (AT)/****PASSIVO CIRCULANTE (AC)+PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

AT 391.226,67

PC+PNC 5.592,70

SG 69,95

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.P.

Teresina (PI), 06 Janeiro de 2021

TIAGO

Assinado de forma digital por  
TIAGO RODRIGUES  
EUAANGRI1CTA-95577014377

Henrique Luis M. da Costa



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí, autêntica o presente Balanço Patrimonial do ano de 2020, da Sociedade LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA registrada sob nº 0001/2013 em 25 de janeiro de 2013, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 08 de janeiro de 2021

Arabela Nunes de Sousa
Arabela Nunes de Sousa
Oficial de Registro

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA
CONFERE COMO ORIGINAL
Data:
Henrique Luis M. da Costa
Presidente da CPM

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.528.719/0001-00**Razão Social:** LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIED DE  
ADVOGADOS**Endereço:** AV SENADOR AREA LEO 2185 SL812 ED MANHATTAN  
RIVER / SAO CRISTOVAO / TERESINA / PI / 64051-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2020 a 28/01/2021**Certificação Número:** 2020123002431083340236

Informação obtida em 30/12/2020, às 16:48:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**  
**nº 2011251752871900010001**

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 17.528.719/0001-00		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA <b>AUTENCIDADE VERIFICADA</b> Data: _____ Henrique Luis Monteiro da Costa Presidente da CPL.
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</b>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 25/11/2020, às 14:01:02**

**VÁLIDA ATÉ 24/01/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA  
AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE  
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

**Chave para Autenticação: A02F-6BBE-D1AA-998F-73E5-63A9-D8FB-26AD**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 17.528.719/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:33 do dia 30/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2021.

Código de controle da certidão: **53CC.390E.4D0F.D3B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**  
**nº 201017528719000100**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

\*\*\*\*\*

**CNPJ/CPF**

17.528.719/0001-00

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA

**AUTENCIDADE  
VERIFICADA**

Data: \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL**

\*\*\*\*\*

Henrique Luis Monteiro da Costa  
Presidente da CPL.

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-  
Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/10/2020, às 12:05:01

VÁLIDA ATÉ 28/01/2021

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: C5EA-EDC1-4BD5-7451-31AC-A87A-C7B2-712C



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo N° 0254.244/2021

Inexigibilidade N° 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

**CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 0140595/20-09**

**CPF/CNPJ:** 17.528.719/0001-00

**Contribuinte:** LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:45:36 h, do dia 25/11/2020

Validade: 23/02/2021

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA

**AUTENCIDADE  
VERIFICADA**

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis Monteiro da Costa  
Presidente da CPL.

**Observações:**

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: EB66B6726B120F79

Nº Via: 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.528.719/0001-00  
Certidão nº: 25667574/2020  
Expedição: 08/10/2020, às 13:45:18  
Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.528.719/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal ~~Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA~~ Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**AUTENCIDADE  
VERIFICADA**

Data: \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas ~~Constam os dados~~ necessários à identificação das pessoas ~~nat~~ ~~Pr~~ ~~Presidente da GP~~ ~~trídicas~~ inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa

RECIBO DE ENTREGA DA TRANSMISSÃO DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial <b>LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>	CNPJ da Matriz <b>17.528.719/0001-00</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>25/01/2013</b>	Data de Opção <b>01/01/2015</b>
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Transmissão <b>Nenhuma.</b>	

2. Resumo da Apuração

2.1 Apuração no Simples Nacional

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Valor Devido do Principal
04/2015	17528719201504001	R\$ 7.500,00	R\$ 490,50

3. Informações da Recepção da Transmissão da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília)

5/5/2015 11:23:03

Número do Recibo

01.07.15125.0144780-1

Autenticação

17015.52720.87424.19424

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA

**AUTENCIDADE VERIFICADA**

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis Monteiro da Costa  
Presidente da CPL



## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE "BAIXO RISCO A"

Declaramos para os devidos fins, em especial junto aos órgãos licenciadores do Município de Teresina, com base no art. 2º, inciso I, e no Anexo I, ambos da Resolução CGSIM Nº 51, de 11 de junho de 2019, e com base no art. 1º, § 6º, e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que consta(m) no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC da empresa: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ – 17.528.719/0001-00, Inscrição Municipal Nº 441961-8, estabelecida à (Rua, AV.) AVENIDA SENADOR AREA LEÃO, Nº 2185 – EDIF. MANHATTAN RIVER CENTER – SALA - 812, Bairro: SÃO CRISTÓVÃO, o(s) CNAE(s) de nº(s):

CNAE	DESCRIÇÃO (CONFORME ANEXO I DA RES. 51 CGSIM)
69.11-7-01	- SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

os quais são classificados como atividades de "BAIXO RISCO A", conforme Anexo I da Resolução CGSIM Nº 51/2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, desde que atendidos os demais requisitos previstos nas legislações vigentes.

Declaramos, ainda, que a fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

Teresina (PI), 07 de Outubro de 2019

DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

*Amarígio Monte Lopes*  
Avaliador - Fiscal da Receita Municipal  
Matrícula: 369-9

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA

CONFERI COM O ORIGINAL

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. de Costa  
Presidente da CPI



Prefeitura Municipal de Teresina  
Secretaria Municipal de Finanças  
Divisão de Cadastro Mercantil

# EMPRESAFÁCIL

A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha é você.

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0009477/13-33

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

Inscrição Municipal

441961-8

Razão Social: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome de Fantasia: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE

Endereço: RUA DOUTOR AREA LEAO, Nº: 969 BAIRRO CENTRO

Complemento:

CEP: 64000-310

CIDADE: TERESINA UF: PI

Inscr. (CPNJ): 17.528.719/0001-00

Protocolo Nº: 2070/2013-25

Atividade(s):

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da Câmara

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação de solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 06/02/2013

Cód. Autenticidade: 3E5C5510C798D2EB

OBS: A validade deste Alvará de Funcionamento depende da quitação das taxas pertinentes e de serem mantidas atualizadas as Licenças Sanitária, Ambiental de Operação e do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no que couber, conforme prazos descritos no anexo II do Decreto de nº 9.591/2009.

Nº Via: 1



PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis Monteiro da Costa

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

**Nº 130441 / ETJ**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra a RAZÃO

**LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

E

contra a CNPJ

**17528719000100**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**  
**ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR AREA LEO, 2185**  
**BAIRRO: JOCKEY**  
**CEP: 64665000**  
**MUNICÍPIO: Teresina - PI**



**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 15/12/2020 09:34:11

Código Verificador: 8918A.19ABF.463E7.02EEA



**Leandro Cavalcante de Carvalho**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3761064401515407>

Última atualização do currículo em 14/09/2020

**Resumo informado pelo autor**

Possui graduação em Bacharelado em Direito pela Faculdade Santo Agostinho de Teresina (2008), Pós Graduado em direito Processual Civil e direito civil, Pós Graduado em direito constitucional, mestre em Ciências Políticas pela UFPI. Atualmente é proprietário do Escritório Leandro Cavalcante de Carvalho sociedade de advogados. Foi professor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Exerceu o cargo de Procurador Geral do Município de Codo-MA, Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público.

(Texto informado pelo autor)

**Nome civil**

Nome Leandro Cavalcante de Carvalho

**Dados pessoais**

**Nome em citações bibliográficas** CARVALHO, L. C.

**Sexo** Masculino

**Cor ou Raça** Branca

**Filiação** Valdemar Alves de Carvalho e Ana Cavalcante de Carvalho

**Nascimento** 29/12/1981 - Teresina/PI - Brasil

**Carteira de Identidade** 1594773 sep - PI - 07/05/1999

**CPF** 884.477.233-72

**Endereço residencial** Rua Coronel Osvaldo Duarte  
Santa Isabel - Teresina  
64053080, PI - Brasil  
Telefone: 086 32238887  
Celular 086 9981-1238

**Endereço profissional** LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Avenida Senador Area Leão  
São Cristóvão - Teresina  
64051090, PI - Brasil  
Telefone: 86 999911238

**Endereço eletrônico** E-mail para contato : locady@hotmail.com

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.P.I.**Formação acadêmica/titulação**

- 2012 - 2014** Mestrado em Ciência Política,  
Universidade Federal do Piauí, UFPI, Teresina, Brasil  
Título: INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO NO NORDESTE. Ano de obtenção: 2014  
Orientador: RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
- 2019** Especialização em Curso Fórum,  
Curso Fórum, FORUM, Brasil
- 2011 - 2013** Especialização em Pós-Graduação em Direito Constitucional,  
centro de ensino unificado de teresina, CEUT, Brasil  
Título: Direito Constitucional
- 2009 - 2010** Especialização em Pós-graduação em Direito Civil e Processual Civil,  
centro de ensino unificado de teresina, CEUT, Brasil  
Título: Responsabilidade civil do Estado  
Orientador: claudio rego
- 2003 - 2008** Graduação em Bacharelado em Direito,  
Centro Universitário Santo Agostinho, UNIFSA, Teresina, Brasil

**Formação complementar**

- 2020 - 2020** KAPLAN INTERNACIONAL LOWER INTERMEDIATE. . (Carga horária: 60h),  
KAPLAN INTERNACIONAL, KAPLAN, Canadá
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. (Carga horária: 8h),  
INOVART CURSOS E TREINAMENTOS, INOVART, Brasil  
Palavras-chave: Direito eleitoral
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. (Carga horária: 20h),  
Instituto Certame, INST, CERTAME, Brasil  
Palavras-chave: Contratos, Fiscalização



- 2017 - 2017** Curso de curta duração em Curso de Atualização em Processo Civil. (Carga horária: 16h). Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão. OAB - MA, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros. (Carga horária: 20h). Instituto Certame, INST, CERTAME, Brasil  
Palavras-chave: licitação
- 2008 - 2008** Extensão universitária em Estágio Curricular Obrigatório. Defensoria Pública do estado do Piauí, DP, Brasil
- 2005 - 2006** Extensão universitária em Estágio na 4ª vara de execução fiscal. (Carga horária: 268h). Justiça Federal, TJF, Brasil
- 2006 - 2006** Extensão universitária em Estágio extra-curricular. Escritório de Advocacia Toledo Pizza, ADVOCACIA TOLEDO, Brasil

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

## Atuação profissional

### 1. LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - LCC

#### Vínculo Institucional

- 2013 - Atual** Vínculo: Proprietário, Enquadramento funcional: Advogado, Carga horária: 40, Regime: Integral  
Outras informações:  
Avenida Senador Azeiteiro, 2185 Ed. Manhattan Torre 1, Sala 8012 ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito Público, Direito Eleitoral e Direito do Trabalho

### 2. Universidade Estadual do Piauí - UESPI

#### Vínculo Institucional

- 2012 - 2013** Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 20, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Docente das disciplinas do curso de Direito: Processo do Trabalho, Ciência Política e Teoria Geral do Estado Docente da disciplina do curso de Administração: Direito Privado Docente da disciplina do curso de Ciências Contábeis: Legislação Trabalhista

### 3. Procuradoria Geral do Município de Codó - PGM

#### Vínculo Institucional

- 2017 - 2018** Vínculo: Procurador Geral do Município, Enquadramento funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 20, Regime: Parcial

### 4. Escritório CLAUDIA PARANAGUA ADVOCACIA - CPA

#### Vínculo Institucional

- 2008 - 2011** Vínculo: Advogado, Enquadramento funcional: Advogado, Carga horária: 20, Regime: Parcial

### 5. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí (PI) - OAB-PI

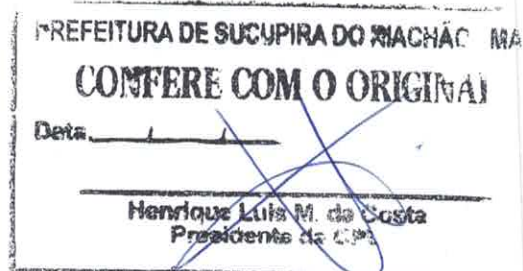
#### Vínculo Institucional

- 2011 - Atual** Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento funcional: Comissão Proteção ao Idoso, Carga horária: 4, Regime: Parcial
- 2009 - 2009** Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento funcional: Comissão de Relação com o Poder Judiciário, Carga horária: 4, Regime: Parcial

### 6. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Codó - SAAE-CODÓ

#### Vínculo Institucional

- 2017 - 2017** Vínculo: Assessor Jurídico, Enquadramento funcional: Assessor Jurídico, Carga horária: 4, Regime: Parcial



## Membro de comitê de assessoramento

### 1. CONSELHO FEDERAL DA OAB - CFOAB

#### Vínculo

- 2016 - Atual** Regime: Parcial

## Áreas de atuação

1. Direito Público
2. Direito Eleitoral

## Participação em eventos

1. CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL, DEMOCRACIA ELEIÇÕES MUNICIPAIS E PANDEMIA, 2020, (Congresso)
2. Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, 2017, (Congresso)
3. V CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL, 2018, (Congresso)
4. 5 Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí, 2015, (Congresso)
5. Treinamento Processual para Advocacia Trabalhista - Recursos para TST, 2014, (Seminário)  
Treinamento Processual para Advocacia Trabalhista - Recursos para TST.
6. XXII CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS, 2014, (Congresso)
7. Curso Intensivo de Processo Eleitoral, 2008, (Oficina)
8. Curso de Prática de Direito Eleitoral, 2008, (Oficina)
9. V Semana da Pesquisa científica da Faculdade Santo Agostinho, 2007, (Encontro)
10. Apresentação (Outras Formas) no(a) Minicurso "Processo Legislativo", 2005, (Oficina)  
Minicurso "Processo Legislativo" - Faculdade Santo Agostinho.
11. Curso de Direito Penal: "Princípio Da Insignificância e Finalidade da Pena", 2006, (Oficina)
12. III Conferência Internacional de Direitos Humanos: "Um mundo livre; desenvolvimento e vida com dignidade", 2006, (Outra)
13. Apresentação (Outras Formas) no(a) Minicurso "Atualizações do Processo Civil", 2006, (Oficina)  
Minicurso "Atualizações do Processo Civil" - Faculdade Santo Agostinho.
14. Apresentação (Outras Formas) no(a) Minicurso "Ações Eleitorais", 2008, (Oficina)  
Minicurso "Ações Eleitorais" - Faculdade Santo Agostinho.
15. Apresentação (Outras Formas) no(a) Minicurso "Licitações e suas Modalidades", 2006, (Oficina)  
Minicurso "Licitações e suas Modalidades".
16. Apresentação (Outras Formas) no(a) Minicurso "Processo Legislativo", 2006, (Oficina)  
Minicurso "Processo Legislativo".
17. XII SEJA - 12º Seminário de Estudos Jurídicos do Araripe, 2005, (Seminário)
18. Curso Oratória "A arte de falar em público", 2003, (Outra)
19. Curso básico de informática, 2003, (Outra)
20. II Conferência Internacional de Direitos Humanos: "Globalização dos Direitos Humanos - um mundo justo é possível", 2003, (Outra)

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA

CONFERE COM O ORIGINAL

Data \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.P.

## Bancas

Bancas

## Participação em banca de trabalhos de conclusão

## Graduação

1. CARVALHO, L. C.  
Participação em banca de Bernadete Santana Gonçalves, A Constitucionalidade do Instituto da Fidelidade Partidária, 2012  
(Direito) Universidade Estadual do Piauí  
Referências adicionais: Brasil/Português.
2. CARVALHO, L. C.  
Participação em banca de Marília Nallana dos Santos Sousa, A responsabilidade civil do estado por Ato Legislativos Constitucionais, 2012  
(Direito) Universidade Estadual do Piauí  
Referências adicionais: Brasil/Português.
3. CARVALHO, L. C.  
Participação em banca de Ayla Cristina Borges Ferreira, O código de defesa do Consumidor e as relações de consumo na Internet, 2012  
(Direito) Universidade Estadual do Piauí  
Referências adicionais: Brasil/Português.

## Totais de produção

## Produção bibliográfica

Jornais de Notícias	3
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	2
Apresentações de trabalhos (Congresso)	2

## Produção técnica

Trabalhos técnicos (assessoria)	1
---------------------------------	---

## Idiomas

Inglês	Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente
Espanhol	Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente
Português	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

## Produção

## Produção bibliográfica

## Artigos em jornal de notícias

- CARVALHO, L. C.**  
Empresa Não Pode dar nada para qualquer candidato, Jornal Meio Norte, teresina-PI, p.4 - 4, 2016.  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso  
Coluna Política e Justiça*
- CARVALHO, L. C.**  
Modificações Proposta por PEC. Jornal Meio Norte, Teresina-PI, p.4 - 4, 2016.  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso  
Coluna Política*
- CARVALHO, L. C.**  
Saiba o que muda com a reforma eleitoral nas eleições deste ano. Jornal Meio Norte, Teresina-PI, p.4 - 4, 2015.  
*Palavras-chave: Reforma eleitoral, Direito eleitoral  
Áreas do conhecimento: Estudos do Poder Local  
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social  
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso  
Publicado no caderno política e justiça.*

## Apresentação de trabalho e palestra

- CARVALHO, L. C.**  
**DESAFIOS DOS GESTORES PUBLICOS**, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro. Evento: Encontro de Vereadores do Meio Sertão*
- CARVALHO, L. C.**  
**INOVAÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, 2019. (Congresso, Apresentação de Trabalho)  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro. Local: OAB DE SÃO JOÃO DOS PATOS MA, Cidade: SÃO JOÃO DOS PATOS MA. Evento: 1 CICLO DE PALESTRAS DO SERTÃO MARANHENSE, Inst promotora/financiadora: OAB MA*
- CARVALHO, L. C.**  
**Uma Visão para as eleições gerais**, 2018. (Congresso, Apresentação de Trabalho)  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Local: AUDITORIO OAB MA, Cidade: SAO LUIS. Evento: III CONGRESSO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB MARANHÃO 'Uma Visão para as eleições gerais, Inst promotora/financiadora: OAB MA*
- CARVALHO, L. C.**  
**Uma Visão para as eleições gerais**, 2018. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: www.oabma.org.br  
TEMA - AÇÕES ELEITORAIS - INELEGIBILIDADE E LEI DA FICHA LIMPA, Local: AUDITORIO OAB MA, Cidade: SAO LUIS. Evento: III CONGRESSO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB MARANHÃO, Inst promotora/financiadora: OAB MA*

## Produção técnica

## Assessoria e consultoria

- CARVALHO, L. C.**  
**ASSESSORIA JURIDICA TV RECORD ANTENA 10 PI**, 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro*

## Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

- CARVALHO, L. C.**  
**Ações Eleitorais**, 2020  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
- CARVALHO, L. C.**  
**AÇÕES ELITORAIS**, 2020  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
- CARVALHO, L. C.**  
**CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS**, 2020  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
- CARVALHO, L. C.**  
**ENTREVISTA TV ASSEMBLEIA PRESTAÇÃO CONTA**, 2020  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
- CARVALHO, L. C.**  
**Entrevista TV Band sobre Ação eleitoral**, 2020  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
- CARVALHO, L. C.**  
**Entrevista TV GLOGO SOBRE PROPAGANDA NAS ELEIÇÕES 2020**, 2020  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
- CARVALHO, L. C.**  
**Janela partidária e Calendario Eleitoral**, 2020  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPI

8. CARVALHO, L. C.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS CAMPANHA 2020. 2020  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
9. CARVALHO, L. C.  
COTA DE GÊNERO E A FRAUDE ELEITORAL. 2019  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
10. CARVALHO, L. C.  
DENUNCIÇÃO CALUNIOSA ELEITORAL. 2019  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
11. CARVALHO, L. C.  
Mudanças na lei de Improbidade Administrativa com retirada dos agentes políticos do rol dos agentes públicos, 2019  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
12. CARVALHO, L. C.  
REFORMA ADMINISTRATIVA E IDEOLOGIA PARTIDARIA. 2019  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
13. CARVALHO, L. C.  
SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS ART 15 CF. 2019  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
14. CARVALHO, L. C.  
AUTONOMIA PARTIDARIA E A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS NA CAMPANHA 2018. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
15. CARVALHO, L. C.  
Calendário eleitoral eleições 2018. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
16. CARVALHO, L. C.  
Clausula de barreira nas eleições 2018 e seus efeitos; 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
17. CARVALHO, L. C.  
Coligações Partidarias nas Eleições 2018. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
18. CARVALHO, L. C.  
COMPETENCIA DO TSE PARA JULGAR RCED. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
19. CARVALHO, L. C.  
Convênções Partidarias. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
20. CARVALHO, L. C.  
Fake News e Registro de candidatura sub judice. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
21. CARVALHO, L. C.  
HC 5025614 E OS EFEITOS DA SOLTURA DO EX PRESIDENTE LULA. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
22. CARVALHO, L. C.  
Importancia do Voto e o efeito do voto em branco par as eleições 2018.. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
23. CARVALHO, L. C.  
IMPORTANCIA DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO TRE PI COM O ELEITOR, USO DO DISQUE ELEITOR E APLICATIVO 'PARDAL NAS ELEIÇÕES 2018. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
24. CARVALHO, L. C.  
Janela Partidaria e Democracia Participativa. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
25. CARVALHO, L. C.  
Janelas Partidarias e Pesquisas Eleitorais. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
26. CARVALHO, L. C.  
Mudanças na Legislação Eleitoral. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
27. CARVALHO, L. C.  
Os suplentes e as acomodações políticas. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
28. CARVALHO, L. C.  
Voto facultativo e participação dos jovens na eleição 2018. 2018  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
29. CARVALHO, L. C.  
Efeitos da Condenação de Ex Presidente Lula para as eleições 2018. 2017  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
30. CARVALHO, L. C.  
Eleições : Regras e Procedimentos. 2017  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
31. CARVALHO, L. C.  
Reforma Política para as Eleições 2018. 2017  
*Referências adicionais: Brasil/Português.*
32. CARVALHO, L. C.

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA

CONFERE COMO ORIGINAL

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente do CPM

## Modificações na Legislação Eleitoral, 2016

Referências adicionais: Brasil/Português

33. CARVALHO, L. C.  
Prestação de Conta de Campanha Eleitoral, 2016  
Referências adicionais: Brasil/Português.
34. CARVALHO, L. C.  
Prestação de Conta de Campanha Eleitoral, 2016  
Referências adicionais: Brasil/Português.
35. CARVALHO, L. C.  
A minireforma eleitoral, 2015  
Palavras-chave: Direito eleitoral, Reforma eleitoral  
Áreas do conhecimento: Estudos Eleitorais e Partidos Políticos  
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social  
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <http://www.blogdoacelito.com.br/017/s=leandro+cavalcante&x=0&y=0>
36. CARVALHO, L. C.  
Candidatos e atuais gestores precisam ficar atentos as mudanças ocorridas com a Minireforma Eleitoral, 2015  
Palavras-chave: Direito eleitoral, Reforma eleitoral  
Áreas do conhecimento: Direito Eleitoral  
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social  
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <http://conreicoodoense.com.br/candidatos-e-atuais-gestores-precisam-ficar-atentos-as-mudancas-ocorridas-com-a-minireforma-eleitoral/>
37. CARVALHO, L. C.  
Direito do Trabalho - FGTS, 2012  
Referências adicionais: Brasil/Português
38. CARVALHO, L. C.  
Contratos de Seguro, 2011  
Referências adicionais: Brasil/Português
39. CARVALHO, L. C.  
Direito do Consumidor, 2011  
Referências adicionais: Brasil/Português
40. CARVALHO, L. C.  
Ação Trabalhista - Acidente de Trabalho COMVAP, 2009  
Referências adicionais: Brasil/Português
41. CARVALHO, L. C.  
Pensão Alimentícia, 2009  
Referências adicionais: Brasil/Português

## Demais produções técnicas

1. CARVALHO, L. C.  
ELEIÇÃO 2018 DA CONVENÇÃO A DIPLOMAÇÃO, 2018. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)  
Referências adicionais: Brasil/Português. 4 horas. Meio de divulgação: Meio digital
2. CARVALHO, L. C.  
ELEIÇÃO 2018 DA CONVENÇÃO A DIPLOMAÇÃO, 2018. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)  
Referências adicionais: Brasil/Português. 4 horas. Meio de divulgação: Meio digital
3. CARVALHO, L. C.  
Eleições: Regras e Procedimentos, 2017. (Outro, Curso de curta duração ministrado)  
Referências adicionais: Brasil/Português. 4 horas. Meio de divulgação: Outro
4. CARVALHO, L. C.  
Minireforma Eleitoral, 2016. (Outro, Curso de curta duração ministrado)  
Referências adicionais: Brasil/Português. 4 horas. Meio de divulgação: Outro

## Educação e Popularização de C&T

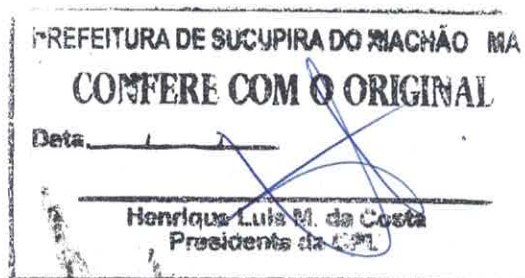
### Artigos em jornal de notícias

1. CARVALHO, L. C.  
Saiba o que muda com a reforma eleitoral nas eleições deste ano, Jornal Meio Norte, Teresina-PI, p.4 - 4, 2015.  
Palavras-chave: Reforma eleitoral, Direito eleitoral  
Áreas do conhecimento: Estudos do Poder Local  
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social  
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso  
Publicado no caderno política e justiça.

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. CARVALHO, L. C.  
A minireforma eleitoral, 2015. (Entrevista, Programa de Rádio ou TV)  
Palavras-chave: Direito eleitoral, Reforma eleitoral  
Áreas do conhecimento: Estudos Eleitorais e Partidos Políticos  
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social  
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <http://www.blogdoacelito.com.br/017/s=leandro+cavalcante&x=0&y=0>
2. CARVALHO, L. C.  
Candidatos e atuais gestores precisam ficar atentos as mudanças ocorridas com a Minireforma Eleitoral, 2015. (Comentário, Programa de Rádio ou TV)  
Palavras-chave: Direito eleitoral, Reforma eleitoral  
Áreas do conhecimento: Direito Eleitoral  
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social  
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <http://conreicoodoense.com.br/candidatos-e-atuais-gestores-precisam-ficar-atentos-as-mudancas-ocorridas-com-a-minireforma-eleitoral/>

## Eventos



Curso de curta duração ministrado (aperfeiçoamento)

Curso de curta duração ministrado (outro)

Programa de Rádio ou TV (entrevista)

Programa de Rádio ou TV (comentário)

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

**Eventos**

Participações em eventos (congresso)	5
Participações em eventos (seminário)	2
Participações em eventos (oficina)	8
Participações em eventos (encontro)	1
Participações em eventos (outra)	4
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)	3

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 13/01/2021 às 20:44:41.

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M da Costa  
Presidente da OAB

## CERTIFICADO

Certificamos que o Doutor **Leandro Cavalcante** ministrou Palestra no **III CONGRESSO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB MARANHÃO - "Uma visão para as eleições gerais"**, desenvolvendo o Tema: **"Ações Eleitorais – Inelegibilidade e lei da ficha limpa eleições de 2018"**, evento realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, através de sua Escola Superior de Advocacia – ESA, Comissão de Advocacia Eleitoral e Comissão de Jovens Advogados, no dia 12 de abril de 2018, com carga horária de 15 horas.

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M da Costa  
Presidente da OAB

*Thiago Roberto Moraes Diaz*  
**THIAGO ROBERTO MORAES DIAZ**  
Presidente da OAB/MA

*Prof. João Batista Erceira*  
**PROF. JOÃO BATISTA ERCEIRA**  
Diretor Geral da ESA/MA

São Luís (MA), 12 de abril de 2018.

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M da Costa

# CERTIFICADO



PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da UVCM

A UVCM-União de Vereadores e Câmaras do Maranhão, usando das suas prerrogativas estatutárias, confere o presente certificado a: **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO** pela participação como palestrante no Encontro de Vereadores e Vereadoras do Médio Sertão Maranhense realizado no dia 29 de novembro de 2019 na cidade de Passagem Franca- MA. Com o tema; Desafios dos Gestores Públicos.

São Luís, 29 de novembro de 2019.

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da UVCM

  
ASAF SOBRINHO  
Presidente da UVCM

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa

REALIZAÇÃO





# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO** participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 22 a 25 de maio de 2017, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 25 de maio de 2017.

**instituto**  
**CERTAME**

*Alxavier*  
AB Xavier Treinamentos  
CNPJ 11.669.032/0001-09

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

CONFERE COM O ORIGINAL

Data \_\_\_\_\_

*Henrique Luis M. da Costa*  
Presidente da Casa

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_

*Henrique Luis M. da Costa*  
Prof. Msc. Nildo Cruz Neto  
Instrutor

# CERTIFICADO

**Certificamos, para os devidos fins, que LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO participou do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, com carga-horária de 20 horas, realizado nos dias 21 a 23 de agosto de 2017, em Teresina (PI).**

**O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.**

**Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.**

**instituto  
CERTAME**

*Ab Xavier*  
AB Xavier Treinamentos  
CNPJ 11.669.032/0001-09

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPM

*M. Cruz Neto*  
Prof. Msc. Nildo Cruz Neto  
Instrutor

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa

# CERTIFICADO

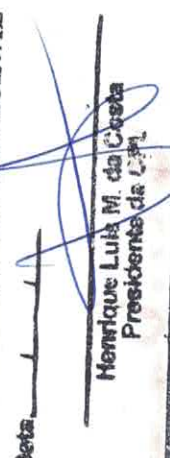
O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por sua Escola Judiciária Eleitoral, juntamente com a Escola Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, em parceria com as entidades abaixo identificadas, certifica a **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, CPF nº 554.477.235-72, certificado por sua participação no Congresso Nacional de Direito Eleitoral - Democracia, Eleições Municipais e Paróquia, realizado no dia 8 de junho de 2020, mediante plataforma virtual, com carga horária de 02 horas.

São Luís - MA, 8 de junho de 2020



Ministério Público do Maranhão - Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão - Conselho Superior do Poder Judiciário do Maranhão - Conselho Superior do Poder Judiciário do Maranhão



PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPE

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2020

## CERTIFICADO

*Certificamos que*

**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**

*participou do curso sobre*

*Arrecadação, Gastos e Prestação de Contas Eleitorais,*

*realizado no dia 14 de Março de 2020,*

*na cidade de São Luís/MA, com duração de 8 horas/aulas.*

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RACHÃO - MA

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente de C.P.M.



*Rita*  
PROFA. RITA GONÇALVES  
DIRETORA



PM de Sucupira - MA  
Processo Nº 022.2021  
Inexigibilidade Nº 022.2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa



República Federativa do Brasil  
Associação Teresinense de Ensino  
Faculdade Santo Agostinho

REPÚBLICA DE SUcupIRA DO RIACHÃO MA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data \_\_\_\_\_  
A \_\_\_\_\_  
Diretor(a) Geral

A Diretora Geral da Faculdade Santo Agostinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito, no ano de 2007 e colação de grau no dia 10 de janeiro de 2008, confere o título de Bacharel em Direito a

**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, de nacionalidade Brasileira, nascido no Estado do Piauí no dia 29 de dezembro de 1981, cédula de identidade nº 1.594.773 - SSP-PI e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.



Teresina(PI) 30 de junho de 2008

*Yara Noris de Azevedo Silva*  
Diretora Geral

*Raquel Doida Silva*  
Secretária

Assinado eletronicamente de Leandro Cavalcante de Carvalho  
Diplomado



Com o advogado, pela justiça, na sociedade.

# Certificado

## DE HABILITAÇÃO EM EXAME DE ORDEM

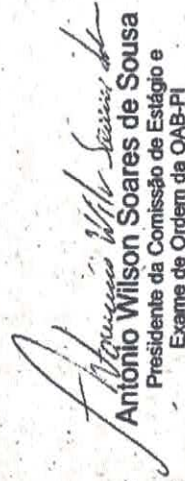
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí e o Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, usando de suas atribuições legais e estatutárias para os fins previstos no Artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 8.908/94, conferem ao Bacharel em Direito:

**LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO**

brasileiro, natural de **TERESINA-PI**, CPF nº: **88447723372**, o presente **CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO no EXAME DE ORDEM** a que se submeteu nos dias 20 de janeiro e 09 de março de 2008.

Teresina, 7 de abril de 2008.

  
José Norberto Lopes Câmpele  
Presidente da OAB-PI

  
Antonio Wilson Soares de Sousa  
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB-PI

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da OAB-PI

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa



Henrique Luis M. da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ



O Reitor da Universidade Federal do Piauí,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de  
Mestrado em Ciência Política

confere o título de MESTRE EM CIÊNCIA POLÍTICA

a Leandro Cavalcante de Carvalho

nascido(a) 29 de dezembro de 1981 natural de Teresina Piauí  
carteira de identidade nº 1.594.773-SSP/PI

Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
e outorga-lhe o presente.

Teresina, 27 de maio de 2015

*[Signature]*  
Pro-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação

*[Signature]*  
Reitor

dezenove Cavalcante de Carvalho  
Diplomado

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
CONFERI COM O ORIGINAL

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.M.

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
Serviço de Registro e Controle Acadêmico de Pós-Graduação

Diploma Registrado sob nº 2.363, do Livro 003, Folha nº 1690, de acordo com o disposto no Artigo 48 da Lei 9394/96.

Processo nº 013226 N015-11

Teresina, 22/06/2015

Fulcinio Jureia Filho  
Chefe do Serv. de Reg. e Cont. Acadêmico de Pós-Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, em nível de Mestrado; Área de concentração: Estado; Instituições Políticas e Desenvolvimento.

Curso avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecido como o disposto na Portaria MEC nº 1077, de 31 de agosto de 2012, DOU de 13 de setembro de 2012, parecer CES/CNE nº 102/2011, de 05 de abril de 2011.

Teresina, 22/06/2015

De acordo: Paulo Roberto Paes de Azevedo  
Coordenador de Pós-Graduação

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
CONFERE COM O ORIGINAL

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.M.

0010229





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

Portaria n.º 12/2018

Sucupira do Norte (MA) 15 de Junho de 2018.

O Exmo. Sr. Antônio Miguel Ribeiro de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Norte, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 884.477.233-72 e da cédula de identidade n.º 1594773 SSP/PI, OAB PI 5973, OAB MA 11417-A, para exercer Cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO da Câmara Municipal De Sucupira Do Norte /MA conforme art. 5º e 6º da Lei 72/2013, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo nos termos da lei.

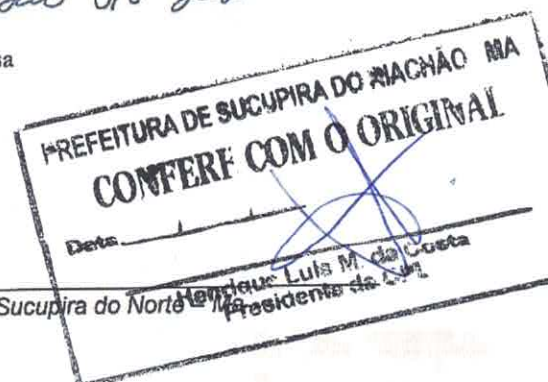
Art.2º Revogam-se todas as disposições anteriores contrarias a esta determinação

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Norte, Maranhão, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

  
Antônio Miguel Ribeiro de Sousa  
Presidente da Câmara



Rua Dr. Adonias Lucas de Lacerda, nº 516 – Centro, Sucupira do Norte  
CNPJ: 35.197.060/0001-20  
TEL: 99-3559-1160



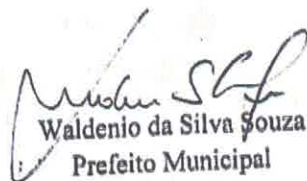
Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.M.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o advogado Leandro Cavalcante de Carvalho, brasileiro, casado, regularmente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, OAB PI 5973/ OAB MA 11417-A, presta serviços técnicos especializados privativos de advogado na justiça comum, Trabalhista e justiça Federal, além de consultoria e assessoria jurídica em processos administrativos para o município de São João dos Patos-MA de 04/2015 até a presente data com zelo e eficiência.

São João dos Patos(MA), 21 de Dezembro de 2016.

  
Waldenio da Silva Souza  
Prefeito Municipal



CNPJ: 06.089.668/0001-33 - Tele/fax: 3551-2328/2219  
E-mail: prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br



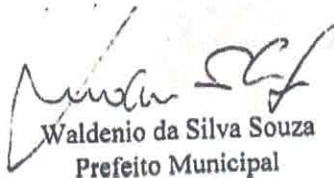
Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 8254.249/2021  
Inexigibilidade Nº 0019/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o escritório de advocacia Leandro Cavalcante de Carvalho Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 17528719/0001-00, regularmente inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, pelos seus sócios prestaram serviços técnicos especializados privativos de advogado na justiça comum, Trabalhista e justiça Federal, além de consultoria e assessoria jurídica em processos administrativos para o município de São João dos Patos-MA no ano de 2013/2014 com zelo e eficiência.

São João dos Patos(MA), 21 de Dezembro de 2016.

  
Waldenio da Silva Souza  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS**  
CNPJ. 01.612.576/0001-72  
**GABINETE DO PREFEITO**

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021


Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o advogado Leandro Cavalcante de Carvalho, brasileiro, casado, regularmente inscrito na ordem dos advogados do Brasil OAB-PI 5973, OAB MA 11417-A, presta serviços técnicos especializados privativos de advogados nas Justiças Comum, Trabalhista e Federal, consultoria e assessoria jurídica em processos administrativos, para o Município de Guaribas-PI, do período de 01/01/2013 até a presente data, com zelo e eficiência.

Guaribas-PI, 06 de Abril de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA  
CNPJ: 12.568.119/0001-44

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o escritório LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.528.719/0001-00 presta serviço de assessoria jurídica a Câmara municipal de PASSAGEM FRANCA-MA, CNPJ Nº 12..568.119/0001-44 desde de 2019 até a presente data 15/12/2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

**PASSAGEM FRANCA (MA), 15 de Dezembro de 2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA  
CNPJ Nº 12.568.119/0001-44

  
João Bosco Lopes  
Presidente da Câmara  
CPF: 407.412.303-72



Rua Siqueira Campos, s/nº, Centro – Passagem Franca – MA – CEP: 65.680-000  
e-mail:camaramunicipalpf08@gmail.com



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965  
C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls.

Henrique Lopes da Costa

PREFEITURA

Portaria SAAE nº 03-A/2017 de 02 de janeiro de 2017

O Senhor Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó, no uso de suas atribuições legais, por meio da Portaria 025/2017 de 02 de janeiro de 2017,


## RESOLVE

1. Nomear, para o período de 02 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017 o Sr. **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO** para o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, simbologia DAS-3, vinculado a esta autarquia.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Codó, 02 de janeiro de 2017



  
**Evimar Jean Costa Barbosa**  
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó



aje@tre-pi.jus.br

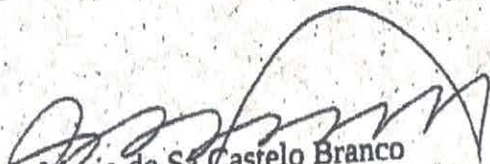
PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 004.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
**TRE-PI**

### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de Direito, que o advogado **Leandro Cavalcante de Carvalho, 5973-PI/AB** ministrou palestra sobre **Eleições: Regras e Procedimentos**, em evento da AJE-TRE/PI, Ação Justiça Eleitoral e Cidadania, programa vinculado ao **Tribunal Cidadão**, instituído pelo TRE-PI, no município de **Oeiras-PI**, auditório do IFPI, **Julho de 2016**.

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPI

Teresina, 28 de junho de 2017

  
Esther Maria de Sá Castelo Branco  
Coordenadora do Programa AJE  
AÇÃO JUSTIÇA ELEITORAL  
E CIDADANIA

Esther Maria de Sá Castelo Branco  
Coordenadora da Ação  
Justiça Eleitoral & Cidadania  
AJE/TRE-PI



PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

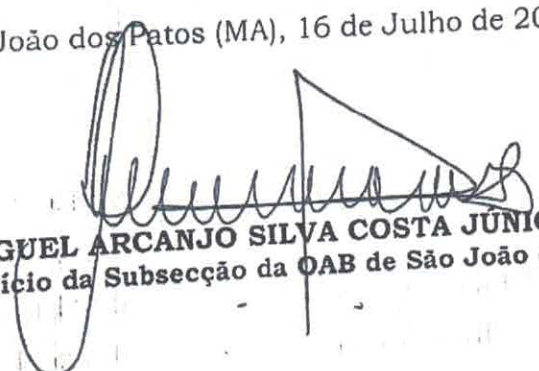
Henrique Luís M. da Costa

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Subseção de São João dos Patos - MA**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que se fizerem necessários **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, advogado, OAB-PI 5973 e OAB-MA 11417-A, respectivamente, proferiu palestra intitulada **“MINIRREFORMA ELEITORAL”** na jornada científica da Subseção da OAB de São João dos Patos - MA no dia 15 (quinze) de julho de 2016.

São João dos Patos (MA), 16 de Julho de 2016.

  
**MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JÚNIOR**  
Pres. em Exercício da Subseção da OAB de São João dos Patos - MA





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ



Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 289 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1ª de Maio, 1879 - Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

E-mail: saacodohotmail.com.br

Fone: (99) 3661-1296



Codó-MA, 21 de Fevereiro de 2017.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o advogado LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, OAB PI 5973/OAB MA 11417-A prestou assessoria jurídica a este órgão de Janeiro de 2017 a Fevereiro de 2017, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Codó (MA), 21 de Fevereiro de 2017

  
EVMAR JEAN COSTA BARBOSA

DIRETOR SAAE CODÓ



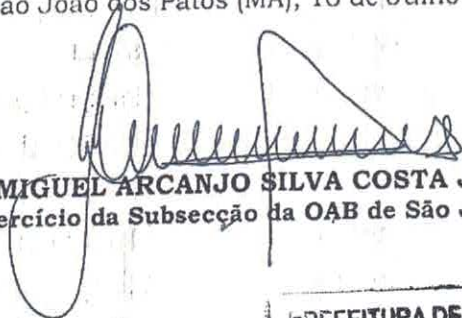


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Subseção de São João dos Patos - MA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, o advogado **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO**, advogado, OAB-PI 5973 e OAB-MA 11417-A, respectivamente, palestrou no I Curso de Atualização Jurídica com o tema "MINIRREFORMA ELEITORAL" pela OAB de São João dos Patos - MA, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

São João dos Patos (MA), 16 de Julho de 2016.

  
**MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JÚNIOR**

Pres. em Exercício da Subseção da OAB de São João dos Patos - MA

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data: \_\_\_\_\_

  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da OAB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
Secretaria de Administração

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº 0254.244/2021

Inexigibilidade Nº 001/2021

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

PORTARIA Nº 0273/17-SEAD de 08 de fevereiro de 2017.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**


Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPM

1. Nomear o Sr. Leandro Cavalcante de Carvalho, para o cargo de Procurador Geral, da Procuradoria Geral do Município - vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó 08 de fevereiro de 2017.

  
Francisco Nagib Buzar de Oliveira  
Prefeito Municipal de Codó

  
Délia Bernarda Nunes Assen  
Secretária de Administração

**MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.**

Palácio do Governo - Praça Ferreira Bayma 53B - Codó-MA - cep 65400-000  
Telefones (99) 3661-1399 / (99) 3661-2708 / (99) 3661-1445 / (99) 3661-2068  
CNPJ 06.104.863/0001-95



PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº 0254.244/2021  
Inexigibilidade Nº 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa

**TRE-PI**

**DECLARAÇÃO**

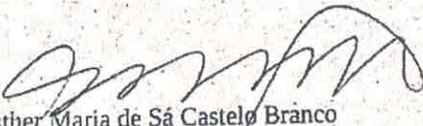
PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da AJE-PI

Declaro, para fins de Direito, que o advogado Leandro Cavalcante de Carvalho, 5973-PI/  
**OAB gravou ENTREVISTA sobre ELEIÇÕES: REGRAS E PROCEDIMENTOS**, em vídeo  
produzido e gravado pela AJE-TRE/PI, Ação Justiça Eleitoral e Cidadania, programa vinculado ao  
**Tribunal Cidadão**, instituído pelo TRE-PI, para veiculação em seus eventos, com fins pedagógicos  
e de esclarecimentos ao eleitor.

Teresina, 28 de junho de 2017

  
Esther Maria de Sá Castelo Branco  
Coordenadora do Programa AJE  
**AÇÃO JUSTIÇA ELEITORAL  
E CIDADANIA**

*Esther Maria de Sá Castelo Branco*  
Coordenadora da Ação  
Justiça Eleitoral & Cidadania  
AJE/TRE-PI

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o escritório LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 17.528.719/0001-00 presta serviço de assessoria jurídica a prefeitura municipal de Guaribas desde Janeiro de 2013 até a presente data 27/11/2020 (2013/2014/2015/2016/2017/2018/2019/2020), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

**Guaribas (PI), 28 de Novembro de 2020**

**CLAUDINE MATIAS MAIA**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA
<b>CONFERE COM O ORIGINAL.</b>
Data _____
_____
Henrique Luis M. da Costa Presidente da CPI

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 10601/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10600/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA E A PESSOA JURÍDICA LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.528.719/0001-00, NOS TERMOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 – CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.528.719/0001-00**, Localizada na Av Senador Area Leão, nº 2185, São Cristóvão, Teresina- PI, neste ato representado pelo Sr.: Leandro Cavalcante de Carvalho, CPF nº 884.477.233-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 – CPL**, oriunda do Processo Administrativo nº 10600 , **Homologação datada de 04/03/2020**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, DA TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 – CPL**, e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste **CONTRATO**.

1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo e Especificações, **ANEXO I** do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

1.3. Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação complementar, que a **CONTRATADA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

1.4. Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**, devendo ser efetivada

**CONFERE COMO ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPL

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO BÁSICO E PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Fazem parte deste contrato o projeto básico da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020 – CPL e a proposta vencedora do certame.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. O valor global deste contrato para o período da sua vigência é de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2. O valor empenhado para o exercício de 2020 é de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte:

02.03 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0003.2004.0000 – Manutenção e funcionamento de secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

3.4. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à Dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 10 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. O prazo para início dos serviços será imediato.

## CLAUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

5.1. A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

5.2. O cumprimento dos deveres da CONTRATADA como prestadora de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações sigilosas de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações.

5.3. A CONTRATADA não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.M.

5.4. A CONTRATADA não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informação confidencial ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

5.5. O termo "informação confidencial" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja confidencial ou de sua propriedade.

5.6. A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.1. São obrigações da CONTRATADA**

- I. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- III. Observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando ao Jurídico Regional comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. Envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. Observar o prazo de 03 (três) úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços da Modalidade 4;
- VI. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- VII. Repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- VIII. Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído a causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data: \_\_\_\_\_

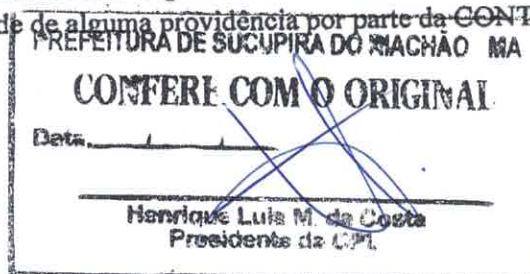
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.M.



- IX. Propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;
- X. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;
- XI. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- XII. Efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII. Levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências ao Jurídico Regional da CONTRATANTE;
- XIV. Receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, providenciando seu recolhimento ou depósito em Instituição Bancária a qual o CONTRATANTE possui conta corrente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;
- XV. fornece relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;
- XVI. Digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- XVII. Informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;
- XVIII. Indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO MARANHÃO MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPM

- XIX. Comunicar a assessoria jurídica da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- XX. Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;
- XXI. Observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;
- XXII. no exercício do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.
- XXIII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- XXIV. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- XXV. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- XXVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXVII. Disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;
- XXVIII. Informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;
- XXIX. Informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;



- XXX. Devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.
- XXXI. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial exigidas quando do Edital de Licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;
- XXXII. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- XXXIII. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.
- XXXIV. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da PREFEITURA DE SUcupira DO MARANHÃO.

## CLAUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São Obrigações da CONTRATANTE

- I. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. Supervisionar a distribuição dos serviços entre os advogados da Sociedade Contratada observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

### 7.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:

- I. Peticionar nos autos do processo acompanhado pelo(a) CONTRATADO(A), mediante prévia ou posterior

CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPT

- II. Requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados do(a) CONTRATADO(A), não importando em pagamento de honorários advocatícios a restituição daqueles que, na data da solicitação, ainda não tenham sido objeto de ajuizamento;
- III. Celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual o CONTRATANTE esteja sendo defendido pelo(a) CONTRATADO(A), caso em que este(a) será cientificado(a) em 05 (cinco) dias;
- IV. Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelo(a) CONTRATADO(A), podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório do(a) CONTRATADO(A).
- V. Distribuir as ações que envolvam devedores, ou grupo de devedores de uma mesma empresa, e suas coligadas, ao(à) CONTRATADO(A) que conduza outras ações em que sejam partes, fazendo-se a devida compensação oportunamente, visando manter distribuição igualitária entre os contratados para uma mesma agência.

#### CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura e do relatório mensal de atividades entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

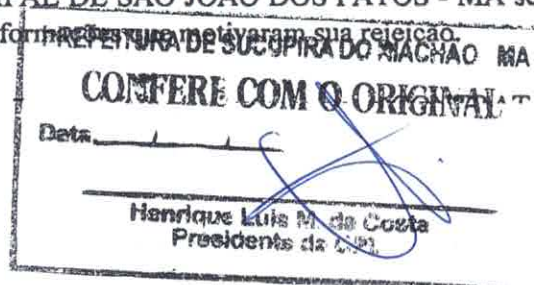
8.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA por meio de consulta *online* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

8.1.2. Em caso de irregularidade na verificação do item 8.1.1., a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. No ato do pagamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA fará retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

8.4. A fatura não aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações motivadas em sua rejeição.



8.6. O primeiro pagamento ficará condicionado a:

a) No caso de advogado associado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ao Gestor do Contrato quando de sua execução.

b) Na hipótese de advogado empregado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS.

8.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;

c) débito da CONTRATADA perante PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PMSJP;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.8. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela PMSJP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) nos termos do artigo 1º F, da Lei nº 9.494/1997, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [ ( 1 + ICM/100 ) N / 30 - 1 ] \times VP$ , onde:

ICM = Índice de Correção Monetária;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

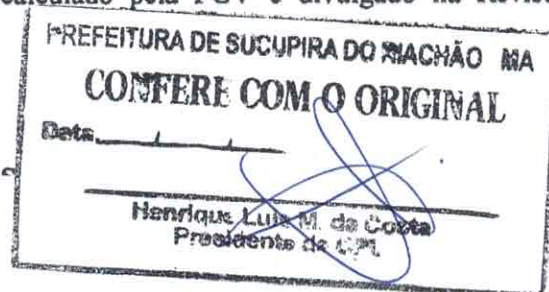
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

9.1. O reajustamento somente será aplicado se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9.2. As condições de reajustamento deverão observar a fórmula e os critérios definidos a seguir, considerando o índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela FGV e divulgado na Revista Conjuntura Econômica.

9.3. A periodicidade de reajuste será anual.



10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as sanções seguintes:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

11.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão se aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

11.5. As multas passíveis de serem aplicadas são:

a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com multa devida em decorrência de outras infrações cometidas.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Data \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.M.P.

11.6. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão após regular processo administrativo serem descontadas do valor da Garantia, apresentada pela **CONTRATADA**.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.8. A Critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, que fixara novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e dos normativos internos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela **LICITANTE/CONTRATADA**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. Até nova designação, o Procurador Geral do Município será o Gestor do Contrato.

12.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2. A PMSJP se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

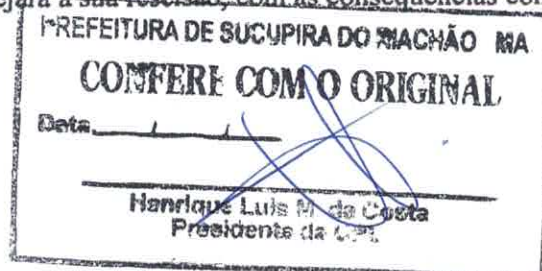
12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONTRATO**, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.



14.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Termo de Referência, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas por um Gestor de Contrato da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É facultado a **CONTRATADA** o direito de subcontratação parcial do objeto desta licitação no limite de 30% (trinta por cento) após prévio e expresse consentimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, (autorização formal a partir de discricionariedade e conveniência da Administração Pública) nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.


PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. de Costa  
Presidente da CPPI

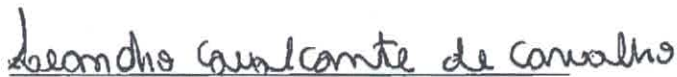


16.1. Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste CONTRATO.


16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.


São João dos Patos, 05 de março de 2020

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ nº 06.089.668/0001-33  
THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO  
CONTRATANTE

  
LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº 17.528.719/0001-00  
LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO  
CPF nº 884.477.233-72  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  059 013.113 -37.

2.  254 904.353 72

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. de Costa  
Presidente da CPI

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

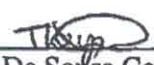
**ORDEM DE SERVIÇO**

Á:

**LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.528.719/0001-00, localizada na Av Senador Area Leão, nº 2185, São Cristóvão, Teresina- PI, neste ato representado pelo Sr.: Leandro Cavalcante de Carvalho, CPF nº 884.477.233-72.**

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos V.Srª, **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – São João dos Patos - MA, objeto da Tomada de Preços Nº 02/2020.

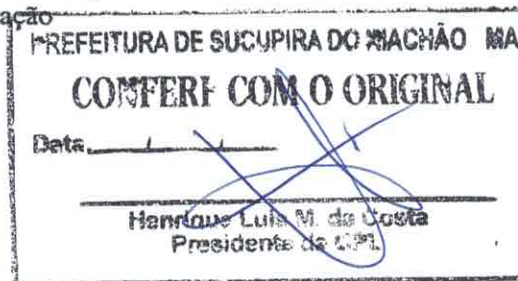
São João dos Patos – MA, 05 de março de 2020.

  
Thays Marjunny De Sousa Coelho Campos Araújo  
Secretaria Municipal De Administração  
Contratante

Recebido em: 05/03/2020

ASS. Leandro Cavalcante de Carvalho

LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº 17.528.719/0001-00





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
**C.N.P.J. 05.303.144/0001-30**  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Pros. N.º 3010.2003.0001/2019  
Folha  
Rubrica Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa

**CONTRATO N.º 001/2019.T.P.003/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3010.2003-0001-/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO E LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE PARAIBANO através da PREFEITURA MUNICIPAL, localizado na Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro - Paraibano - MA, inscrita no CNPJ sob n.º. 05.303.144/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Hélio Pereira de Sousa, portador do RG n.º 061279112017-2 SSP/MA, e CPF n.º. 396.484.783-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Sabino - S/N - Centro, Paraibano/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro, a empresa, **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ n.º 17.528.719/0001-00, sediada na Avenida Senador Area Leão n.º 2185 - Edifício Manhattan River Cent - Sala 812 - São Cristovão - Teresina - PI, CEP 64.051-090, neste ato representado pelo Sr. Leandro Cavalcante de Carvalho, Brasileiro, Advogado, OAB/PI n.º 5973 e OAB/MA n.º 11417 - A, CPF 884.477.233-72, residente e domiciliado à Rua Coelho de Resende n.º 2514, bairro Marques de Paranaguá - Teresina - PI, CEP 64002-470, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.0 presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica neste município, de acordo com a Tomada de Preços N.º 003/2019 - CPL/Prefeitura Municipal de paraibano, e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste CONTRATO.
- 1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo e Especificações, ANEXO I do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.
- 1.3. Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal n.º 8.666/93 e a legislação complementar, que a **CONTRATADA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.
- 1.4. Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO BÁSICO E PROPOSTA VENCEDORA**

- 2.1. Fazem parte deste contrato o projeto básico da TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2019 - CPL/Prefeitura Municipal de Paraibano e a proposta vencedora do certame.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

- 3.1. O valor mensal deste contrato para o período da sua vigência é de R\$ 15.000,00 (quinze e mil reais) mensais, e o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato.

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO  
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Prós. Nº 3010/2019  
Processo Nº 025.424/2021  
Folha Inexigibilidade Nº 001/2021  
Rubrica  
Henrique Luis M. de Costa

3.2. O valor empenhado para o exercício de 2019 é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme Nota de Empenho compatível com o das etapas cuja execução é prevista para o exercício corrente.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

02.02.00.04.122.0002.2155.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

**PROJ/ATIVIDADE**  
ASSESSORIA JURIDICA

**ELEMENTO/DESPESA**  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO**  
FPM/ICMS ESTADUAL/R.PRÓPRIOS

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. de Costa  
Presidente da CPB

3.4. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à Dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Prefeitura Municipal de Paraibano pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS**

4.1. O Prazo de vigência do Contrato será até 27/05/2020 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.3. O prazo para início dos serviços será imediato.

**CLAUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.**

5.1. A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

5.2. o cumprimento dos deveres da CONTRATADA como prestadora de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações sigilosas de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações.

5.3. A CONTRATADA não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados

5.4. A CONTRATADA não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação confidencial ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

5.5. O termo "informação confidencial" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADA, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja confidencial ou de sua propriedade.

5.6. A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
**C.N.P.J. 05.303.144/0001-30**  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Pros. N.º 3010/2002/001/2019  
Folha  
Rubrica  
RM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo N.º 0254.244/2021  
Inexigibilidade N.º 001/2021  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa

CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1. São obrigações da CONTRATADA**

- I. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- III. Observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando ao Jurídico Regional comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV. Envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;
- V. Observar o prazo de 03 (três) úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços da Modalidade 4;
- VI. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- VII. Repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- VIII. Analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;
- IX. Propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro, etc.), com a tempestividade necessária para obtenção do êxito;
- X. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;
- XI. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- XII. Efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII. Levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à Prefeitura Municipal de Paraibano ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências ao Jurídico Regional da CONTRATANTE;
- XIV. Receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à Prefeitura Municipal de Paraibano, providenciando seu recolhimento ou depósito em Instituição Bancária a qual o CONTRATANTE possui conta corrente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;
- XV. fornece relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.P.A.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
**C.N.P.J. 05.303.144/0001-30**  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Proc. Nº 3010/2003/0001/2019  
Processo Nº 002340001/2021  
Folha Inexigibilidade Nº 001/2021  
Rubrica Els. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa

- quando solicitado, prestar informes adicionais, quer ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;
- XVI. Digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- XVII. Informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;
- XVIII. Indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda;
- XIX. Comunicar a assessoria jurídica da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- XX. Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;
- XXI. Observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;
- XXII. no exercício do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.
- XXIII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- XXIV. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- XXV. Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- XXVI. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXVII. Disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;
- XXVIII. Informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;
- XXIX. Informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;
- XXX. Devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
**CONFERE COMO ORIGINAL**  
Data \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.P.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
**C.N.P.J. 05.303.144/0001-30**  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Proc. Nº 3010003.0001/2019  
Processo Nº 0251.244/2021  
Folha anexibilidade Nº 001/2021  
Rubrica \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa

- XXXI. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial exigidas quando do Edital de Licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;
- XXXII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- XXXIII. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.
- XXXIV. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

**CLAUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1. São Obrigações da CONTRATANTE**

- I. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. Supervisionar a distribuição dos serviços entre os advogados da Sociedade Contratada observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

**7.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:**

- I. Peticionar nos autos do processo acompanhado pelo(a) CONTRATADO(A), mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários aos quais este(a) faz jus;
- II. Requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados do(a) CONTRATADO(A), não importando em pagamento de honorários advocatícios a restituição daqueles que, na data da solicitação, ainda não tenham sido objeto de ajuizamento;
- III. Celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual o CONTRATANTE esteja sendo defendido pelo(a) CONTRATADO(A), caso em que este(a) será cientificado(a) em 05 (cinco) dias;
- IV. Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelo(a) CONTRATADO(A), podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório do(a) CONTRATADO(A).
- V. Distribuir as ações que envolvam devedores, ou grupo de devedores de uma mesma empresa, e suas coligadas, ao(à) CONTRATADO(A) que conduza outras ações em que sejam partes, fazendo-se a devida compensação oportunamente, visando manter distribuição igualitária entre os contratados para uma mesma agência.

**CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPM



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
**C.N.P.J. 05.303.144/0001-30**  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Proc. N° 3070/2007/0001/2019  
Folha  
Processo N° 0254.244/2021  
Rubrica  
Inexigibilidade N° 001/2021  
Henrique Luis M. da Costa

8.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paraibano, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura e do relatório mensal de atividades entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

8.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA por meio de consulta *on line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

8.1.2. Em caso de irregularidade na verificação do item 8.1.1. a Prefeitura Municipal de Paraibano notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraibano, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. No ato do pagamento, a Prefeitura Municipal de Paraibano fará retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

8.4. A fatura não aceita pela Prefeitura Municipal de Paraibano será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.5. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paraibano não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

8.6. O primeiro pagamento ficará condicionado a:

a) No caso de advogado associado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ao Gestor do Contrato quando de sua execução.

b) Na hipótese de advogado empregado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CPTS.

8.7. A Prefeitura Municipal de Paraibano poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- execução defeituosa dos serviços;
- descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;
- débito da CONTRATADA perante Prefeitura Municipal de Paraibano, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO;
- paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.8. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) nos termos do artigo 1º F, da Lei nº 9.494/1997, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + ICM/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

ICM = Índice de Correção Monetária;

AF = Atualização Financeira;

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CPI





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
**C.N.P.J. 05.303.144/0001-30**  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 3010/2021/2000/2019
Folha anexibilidade Nº 001/2021
Fis. _____
Rubrica _____
Henrique Luis M. da Costa

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO**

- 9.1. O reajustamento somente será aplicado se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.
- 9.2. As condições de reajustamento deverão observar a fórmula e os critérios definidos a seguir, considerando o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela FGV e divulgado na Revista Conjuntura Econômica.
- 9.3. A periodicidade de reajuste será anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as sanções seguintes:
- 11.1.1. Advertência.
- 11.1.2. Multa.
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- 11.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão se aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 11.5. As multas passíveis de serem aplicadas são:
- a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 11.6. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão após regular processo administrativo serem descontadas do valor da Garantia, apresentada pela CONTRATADA.
- 11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

PM de Sucupira do Riachão-MA

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da CM



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
**C.N.P.J. 05.303.144/0001-30**  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Proc. Nº 0250244/2021  
Incapacidade Nº 001/2021 /20  
Rúbrica  
Henrique Luis M. da Costa

11.8. A Critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO, que fixara novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e dos normativos internos da Prefeitura municipal de Paraibano, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. Até nova designação, o Procurador Geral do Município será o Gestor do Contrato.

12.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2. A Prefeitura Municipal de Paraibano se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Paraibano.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONTRATO, a publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto Básico, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas por um Gestor de Contrato da CONTRATANTE, na forma da Lei 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE exaradas no processo na máxima autoridade da esfera administrativa

CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Presidente da C.P.M.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
 C.N.P.J. 05.303.144/0001-30  
 Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Pros Nº 3010 4003 0001/2019  
 Folha PM de Sucupira do Riachão-MA  
 Rubrica Processo Nº 0254.244/2021  
 Inexigibilidade Nº 001/2021  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Henrique Luis M. da Costa

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É facultado a CONTRATADA o direito de subcontratação parcial do objeto desta licitação no limite de 30% (trinta por cento) após prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Paraibano, (autorização formal a partir de discricionariedade e conveniência da Administração Pública) nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paraibano - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste CONTRATO.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

PARAIBANO (MA), 27 de maio de 2019.

*José Hélio Pereira de Sousa*  
 MUNICÍPIO DE PARAIBANO  
 José Hélio Pereira de Sousa  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

*Leandro Cavalcante de Carvalho*  
 LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 CNPJ nº 17.528.719/0001-00  
 Leandro Cavalcante de Carvalho  
 CPF 884.477.233-72  
 OAB/PI nº 5973 e OAB/MA nº 11417 - A  
 Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Patrícia Barros Barbosa*  
 CPF: 027.989523-28  
 2ª *Katia Cristina de S. Cruz*  
 CPF: 805.557.303-44

PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Data: \_\_\_\_\_  
 Henrique Luis M. da Costa  
 Presidente da CPI